LEI Nº 2391/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021
Dá nova redação ao artigo 81 da Lei nº 1639/2002, na forma que especifica e dá outras providências e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O artigo 81 da Lei Complementar nº 1639/2002, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 81. A taxa administrativa para custeio do regime próprio de previdência não poderá exceder a 3,6% (três virgula seis por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO